

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 11050-000190/91-33  
SESSÃO DE : 25 de abril de 1997  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.362  
RECURSO Nº : 118.084  
RECORRENTE : ZENGLEIN & CIA. LTDA  
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

Exportação de calçados- Descaracterizado o bem submetido a despacho, com o controle da guia de exportação emitida pela.CACEX Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencida a conselheira Márcia Regina Machado Melaré, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de abril de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente e Relator

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial

07 JUL 1997

Em 07/04/97  
fcp

LUCIANA CORREZ RORIZ PONTES  
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO e MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente). Ausente o Conselheiro: LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.084  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.362  
RECORRENTE : ZENGLEIN & CIA LTDA  
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS  
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

A empresa em epígrafe submeteu a despacho de exportação, 4.932 pares de sapatos de couro para meninos, com cabedal de couro, solado sintético, ref. P3401c, stock k77033, P3404c, stock k87044 e P3404c, stock k87044, tendo a Alfândega encontrado, em ato de conferência, calçados do tipo abotinado.

A mercadoria foi embarcada, e a Aduana providenciou a retirada de amostras e ouviu a CACEX, que confirmou a fraude cambial (fls. 3 e 4).

Em face do apreciado, foi lavado AI, para exigir diferença do imposto de exportação, juros de mora, multa do art. 66, da Lei 5.025/66, e do art. 7º do DL. 1.578/77.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.084  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.362

VOTO

Imposto de importação- Caracterizado que o produto exportado é diferente daquele constante da Guia de Exportação, conforme pronunciamento da CACEX, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR

RECURSO Nº : 118.084  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.362

### DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

A decisão recorrida há de ser reformada, a fim de serem canceladas as exigências impostas à recorrente sob fundamento de ter havido subfaturamento na exportação dos calçados constantes da GE em questão.

Efetivamente nada existe de concreto no processo que possa comprovar, cabalmente, a ocorrência do sugerido subfaturamento das mercadorias exportadas.

O valor paradigma utilizado pela fiscalização, para dar suporte à autuação, é aquele indicado pela CACEX, que sequer indica o critério que utilizou para a aferição desse valor.

É cediço que a ocorrência de subfaturamento não pode ser presumida; há de estar o fato satisfatória e concretamente comprovado no processo, por meio de elementos hábeis e idôneos, tais como notas faturas que retratem vendas de mercadorias em produtos idênticos realizadas pelo exportador na mesma época.

Neste processo nada existe de concreto que possa sustentar a acusação fiscal, a não ser o valor indicado pela CACEX, sem qualquer indicação do critério utilizado para a sua apuração.

Insuficiente se mostra, pois, o conjunto probatório trazido aos autos pela fiscalização, a quem competia o ônus da prova do alegado subfaturamento.

Voto, assim, no sentido de ser dado provimento integral ao recurso apresentado, cancelando-se as exigências lançadas.

Sala das Sessões, em 25 abril de 1997

  
MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Conselheira